



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22, de 10 de março de 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos nas primeiras filas das salas de aulas para alunos com Síndrome de *down* e transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado de Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino da rede pública e privada do Estado do Tocantins ficam obrigadas a reservar e disponibilizar assentos nas primeiras filas das salas de aula para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down.

§1º A preferência de assento de que trata o caput será garantida mediante a apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico da condição.

§2º Para fins de aplicação desta Lei, os assentos reservados deverão ser preferencialmente:

I – localizados na primeira fila da sala de aula;

II – posicionados em locais que minimizem distrações e ruídos excessivos, como próximos a janelas e portas.

§3º A escolha do local mais adequado dentro da primeira fila deverá ser feita em conjunto pelo corpo docente e técnico-pedagógico da instituição e o responsável legal pelo aluno, considerando as necessidades individuais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2º Secretária